



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho à presença desse Colendo Parlamento Municipal para, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, apresentar e submeter a Vossas Excelências medida da mais acentuada importância para o Município.

Esse Projeto de Lei está sendo apresentado a essa Casa Legislativa com base na prerrogativa conferida ao Prefeito Municipal de apresentar proposições, iniciando, portanto, o respectivo processo legislativo.

A justificativa da apresentação deste projeto de Lei se dá em razão do pagamento de abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde.

Diante dessas suasórias razões, compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que essa digna Corte Legislativa venha a promover a discussão do Projeto de Lei, com a brevidade que o caso requer, ao tempo em que renovo meus protestos de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros.

São Miguel do Aleixo, 02 de agosto de 2023

JOSE Gilton da Costa MENESES
JOSE GILTON DA COSTA MENESES

Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

PROJETO DE LEI 18/2023

DE 02 DE AGOSTO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO ALEIXO

PROJETO DE LEI N.º 18/2023

APROVADO 0.8 X _____

REPROVADO _____ X _____

"CONCEDE ABONO SALARIAL AOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Ana Cláudia Mendonça Menezes
Presidente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, Estado de Sergipe, no uso
de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de São Miguel aprovou e eu
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder abono salarial aos Agentes
Comunitários de Saúde em atividade em 2022, em valor não superior a R\$ 942,67
(novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos) por agente, referente
ao exercício financeiro de 2022.

Art. 2º O abono que trata essa Lei, será paga em única parcela, e os seus recursos
são oriundos do Ministério da Saúde e correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições
em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, ESTADO DE
SERGIPE, 02 DE AGOSTO DE 2023

José Gilton da Costa Menezes
JOSÉ GILTON DA COSTA MENESES

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
Praça Oliveira Campos, 347 - Tel.: (79) 3465-1000 - Fax: (79) 3465-1001 - CNPJ:
13.114.533/0001-46 - CEP: 49.535-000 - Sergipe

17
08
2023